



Porto Ferreira - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 5 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer e revoga a Lei nº 2.484, de 1º de junho de 2006”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer FIEL – definidos por esta Lei, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos.

Art. 2º O Sistema Municipal de Esportes e Lazer compreende:

I – a Seção de Desenvolvimento Esportivo;

II – o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – criado pela [Lei Municipal nº 2.416, de 7 de junho de 2005](#);

III – o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – criado por esta Lei;

IV – as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas formais e não formais na área de esportes e lazer e aprimorem especialistas, estimulando à formação físico-motora de atletas.

Art. 3º O Sistema Municipal de Esportes e Lazer tem por princípios, além da autonomia de organização e a democratização do acesso ao esporte, os seguintes:

I – a priorização dos recursos públicos ao desporto educacional e recreativo;

II – a qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educacionais, e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico moral;

III – a segurança, propiciando ao praticante de qualquer modalidade desportiva a sua integridade física, mental e sensorial;

IV – a eficiência, obtida por meio do estímulo da competência desportiva e administrativa.

Art. 4º Constituem objetivos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

I – estudar e oferecer subsídios a uma política de incentivos à prática do esporte e à recreação, no âmbito municipal;

II – sugerir as atividades que proporcionem o aprimoramento da aptidão física da população;

III – promover a prática desportiva e o lazer de pessoas de todas as idades e camadas sociais, bem como a elevação do nível técnico/desportivo das pessoas e equipes que representam o Município;

IV – supervisionar as competições esportivas escolares e interescolares, quando de interesse, e se lhe for permitido;

V – propiciar, aos estudantes que possuam melhor desempenho atlético e que possuam reconhecida potencialidade física para o desporto, condições de treinamento e de aprimoramento técnico;

VI – promover o relacionamento técnico desportivo entre as entidades de prática desportiva em geral e ligas, com vistas à racionalização de esforços, economia de recursos e formação de atletas.

Art. 5º Na consecução dos seus objetivos, as pessoas, Conselho e Fundo que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer poderão:

I – colaborar, mediante aos poderes a essas conferidos, assessorar no desenvolvimento e execução de todas as atividades, promoções e eventos que digam respeito ao esporte e a recreação;

II – pleitear a orientação e o apoio financeiro junto aos setores competentes dos governos municipal, estadual e federal;

III – planejar o calendário dos eventos esportivos e divulgar a sua realização;

IV – receber, guardar e dar destinação dos próprios da municipalidade, que estiverem projetados para a atividade desportiva, observadas as condições legais exigíveis;

V – programar, planejar e definir estratégias visando a participação do Município nos jogos de âmbito Estadual, Interestadual Nacional e Internacional.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – firmar contratos ou convênios de âmbito desportivos com escolas, faculdades, universidades, ligas, empresas, entidades de práticas e administração desportiva, sindicatos e entidades de classe, com vistas a estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de mérito;

II – firmar convênios visando o direcionamento dos recursos existentes para aprimoramento da prática esportiva;

III – firmar convênios de intercâmbio ou aprovar projetos de captação de recursos públicos ou privados;

IV – firmar convênios de parceria ou contrato de gestão com outras pessoas jurídicas para consecução de seus objetivos;

V – autorizar a cessão de uso das praças esportivas de propriedade da Municipalidade, para atividades esportivas e de lazer, coordenadas pelo Sistema Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º Constituem receitas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

I – transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

II – recursos obtidos através do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Porto Ferreira (FIEL), ficará instituído e subordinado à Secretaria de Esportes e Lazer do Município, tendo como representante o Secretário de Esportes e Lazer, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação, coordenados pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer:

I – transferência à conta do Orçamento Geral do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de aplicações financeiras;

IV – recursos provenientes de indenizações por danos causados aos próprios públicos, subordinados à Secretaria de Esportes e Lazer;

V – créditos suplementares a ele destinados;

VI – repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federados ou verbas voluntárias, destinadas a programas esportivos e recreativos;

VII – acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras,

IX – rendas provenientes da aplicação dos recursos;

X – receitas derivadas de atividades de esporte, lazer ou entretenimento no Município, de caráter provisório ou permanente;

XI – recursos captados junto à iniciativa privada, incluindo patrocínio;

XII – receita pública proveniente da utilização de áreas municipais destinadas a práticas esportivas ou recreativas, a título oneroso, por entidades esportivas/recreativas;

XIII – receita de tributos, taxas, tarifas, ou aluguéis decorrentes da concessão de uso de bens públicos, vinculados ao esporte e lazer, para exploração publicitária, nos termos de legislação específica;

XIV – recursos provenientes de multas decorrentes de infração a regulamentos desportivos, ou condenações de organismos disciplinares na área desportiva, ocorridos no âmbito do município.

XV – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas/recreativas.

Art. 10. A gestão do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer vincula-se diretamente ao Secretário de Esportes e Lazer e à Secretaria da Fazenda, com receita e conta bancária específica.

Parágrafo único. Os cheques emitidos, transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão ser assinados e/ou autorizados pelo Chefe da Seção de Tesouraria, Secretário da Fazenda e Chefe do Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Art. 11. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer, através do Secretário de Esportes e Lazer, emitirá declaração de contribuição, em favor da pessoa física ou jurídica contribuinte do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL, após ciência do Conselho.

Art. 12. As receitas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer terão a seguinte destinação:

I – apoio ao desporto educacional;

II – apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;

III – apoio a projetos, pesquisas, documentação e informação, especialmente desenvolvidos por:

a) cientistas desportivos;

b) técnicos de desporto;

c) professores de Educação Física.

IV – desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em Competições Regionais, Estadual, Nacional e até Internacional, tendo por escopo a manutenção e a especialização do atleta.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conjuntamente com a Secretaria de Esportes e Lazer deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. A definição de prioridades será disciplinada em Regimento Interno do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, a ser criado após a publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei respeitará as atribuições e obrigações da Secretaria de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, definidos em suas respectivas Leis de criação.

Art. 15. O Município deverá estabelecer regras próprias, mediante edital de seleção de ampla divulgação na imprensa local do Município, com antecedência mínima de trinta dias para seleção de projetos de entidades interessadas na celebração de termos de parceria e contratos de gestão nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 16. O Município poderá colocar à disposição das entidades parceiras, servidores públicos, bem como bens móveis e imóveis de sua posse ou propriedade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 17. Visando fomentar a prática desportiva, entidades poderão contratar, na forma definida em contrato de gestão ou termo de parceria com o município, monitores desportivos, atletas da prática desportiva formal de rendimento e profissionais de Educação Física especializados de todas as modalidades.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.484, de 1º de junho de 2006](#).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 5 de julho de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

* Este texto não substitui a publicação oficial.